



**PODER LEGISLATIVO**  
ED.  
CASSIANO ALVES DE OLIVEIRA

**REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Aqui se faz o que é justo, possível e transparente!*

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL**

**DE BRASÍLIA DE MINAS – MG**

Revisado em novembro de 2009

**VEREADORES :**

**João Cardoso da Silva - Presidente**

**Maria de Lourdes Ribeiro de Souza – Vice-Presidente**

**Jânio Francisco dos Santos – Secretário**

- Ana Margareth Guedes Ferreira
- José Sebastião Simões de Almeida
- Maria da Conceição Alves de Matos
- Maxyedh Batista Ramos
- Robert Weller Ribeiro Dias
- Rosary Mendes Rodrigues Oliveira

# ÍNDICE

## **Título I**

Capítulo I  
Da sede da Câmara Municipal

Capítulo II  
Da pose dos vereadores e da instalação da Câmara

Capítulo III  
Das funções da Câmara

Capítulo IV  
Da formação da Mesa da Câmara

Capítulo V  
Da competência da Câmara

Capítulo VI  
Da competência da Mesa

Seção I  
Das atribuições específicas dos membros da Mesa

## **Título II**

Das comissões

Capítulo I  
Das disposições gerais

Capítulo II  
Das comissões permanentes e sua competência

Capítulo III  
Das comissões temporárias e sua competência

Capítulo IV  
Das vagas nas comissões

Capítulo V  
Dos presidentes de comissões

Capítulo VI  
Do parecer e voto dos membros das comissões

Capítulo VII  
Das reuniões das comissões

## **Título III**

Dos vereadores

Capítulo I  
Dos direitos e deveres dos vereadores

Capítulo II  
Da interrupção e da suspensão do exercício da vereança e das vagas

Capítulo III  
Da liderança parlamentar

Capítulo IV  
Da remuneração dos agentes políticos

**Título IV**  
Das reuniões

Capítulo I  
Disposições gerais

Capítulo II  
Da reunião pública

Seção I  
Da ordem dos trabalhos

Seção II  
Do expediente

Subseção I  
Dos assuntos urgentes

Subseção II  
Da tribuna livre

Seção III  
Da ordem do dia

Subseção I  
Da explicação pessoal

Subseção II  
Dos assuntos de interesse público

Subseção III  
Dos oradores inscritos

Capítulo III  
Da reunião secreta

Capítulo IV  
Da questão da ordem

## **Título V**

Das proporções e da sua tramitação

### Capítulo I

Das modalidades de proposição e sua forma

### Capítulo II

Das proposições em espécie

### Capítulo III

Dos projetos de lei do orçamento

### Capítulo IV

Da tomada de contas

### Capítulo V

Do projetos com prazo de apreciação fixado em lei

## **Título VI**

Das deliberações

### Capítulo I

Da discussão

#### Seção I

Disposições gerais

#### Seção II

Da defesa dos projetos de lei de iniciativa popular

#### Seção III

Da votação

#### Seção I

Disposições gerais

#### Seção II

Do encaminhamento de votação

#### Seção III

Do adiantamento da votação

#### Seção IV

Da verificação da votação

### Capítulo III

Do veto à proposição de lei

#### Seção I

Disposições gerais

Seção II  
Do processo cassatório e destituidório

Capítulo IV  
Da divulgação do regimento e de sua reforma

**Título VII**  
Da gestão dos serviços internos da Câmara

**Título VIII**  
Disposições finais

**Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal:**

O presidente da Câmara Municipal de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a edilidade, em seção plenária, aprovou e promulga a seguinte resolução legislativa:

**Título I**

**Da Câmara Municipal**

**Capítulo I**

**Da sede da Câmara**

Art. 1.º . A Câmara Municipal de Brasília de Minas tem sua sede no edifício Cassiano Alves de Oliveira, à rua Coronel Sansão, nº 225, nesta cidade.

Art. 2.º . No recinto de reuniões do plenário poderão ser colocados o brasão ou bandeira da Nação, Estado ou do Município, ou ainda, obra que preserve a memória de pessoas ilustres da história do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação explicável, vedada, entretanto, a fixação de propagandas político/partidária, ideológica, religiosa, ou de pessoas vivas e instituições de qualquer natureza.

Art. 3.º . Somente por deliberação do Presidente nos casos em que houver interesse público, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade específica.

**Capítulo II**

**Da posse dos vereadores e da instalação da Câmara**

Art. 4.º . A posse dos vereadores e instalação da Câmara, dar-se-ão no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 19 hs, em sessão solene presidida pelo juiz de Direito da comarca, ou, na falta deste, pelo vereador mais idoso.

§ 1.º O presidente da sessão convidará um dos vereadores eleitos a exercer a função de secretário e, convidará o mais votado a prestar o seguinte compromisso:

“Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando a constituição e as leis do país e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Brasília de Minas e para o bem geral de seus habitantes”.

§ 2.º Prestado o compromisso, proceder-se-á à chamada dos vereadores que declararão: “Assim o prometo”, assinando, em seguida, a ata.

Art. 5.º . Após a posse, os vereadores elegerão os componentes da mesa que serão imediatamente empossados pelo presidente da sessão, que declarará instalada a Câmara encerrando com isso a sessão e o seu desempenho legal.

Art. 6.º . O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, tomará posse perante o seu Presidente, no prazo de 15 dias, salvo relevante motivo reconhecido

pelo plenário.

Art. 7.º . No ato posse, sob pena de nulidade, e no término do mandato, sob pena de responsabilidade, o vereador apresentará minuciosa declaração de seus bens que será registrado em ata, bem como no cartório de títulos e documentos.

### **Capítulo III**

#### **Das funções da Câmara**

Art. 8.º A Câmara Municipal composta pelo número de vereadores determinados pela Justiça Eleitoral, é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, nos termos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 9.º . As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de:

- I. Emendas à Lei Orgânica do município
- II. Leis complementares
- III. Leis ordinárias
- IV. Decretos legislativos;
- V. Resoluções

Art. 10.º As funções da fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara, e no julgamento das contas do Prefeito, sempre mediante auxílio do Tribunal De Contas do Estado.

Art. 11. As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 12. . A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

### **Capítulo IV**

#### **Da formação da mesa da Câmara**

Art. 13 . A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de presidente, vice-presidente, e secretário, com mandato de um ano.

Art. 14 . A eleição da mesa da Câmara Municipal far-se-a na sessão de instalação da legislatura por escrutínio secreto, observadas as normas desde processo e as seguintes exigências e formalidades:

- I. Chamada , para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II. Cédulas impressas ou datilografadas, contendo o nome dos respectivos cargos;
- III. Invalidação da cédula que não atenda ai item anterior;

- IV. Realização do segundo escrutínio, se não atendido o quorum estabelecido no inciso I deste artigo, decidindo-se por maioria simples;
- V. Considerar-se-a eleita a chapa cujo presidente for mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- VI. Proclamação, pelo presidente, dos eleitos;
- VII. Posse dos eleitos.

Art. 15 . A eleição para renovação da mesa realizar-se-á sempre na última sessão ordinária de cada ano, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 16 . Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara , quando faltoso, omissos, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

## **Capítulo V**

### **Da competência da Câmara**

Art. 17 . Compete a Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do município, especialmente sobre:

- I. sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- II. plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas;
- III. fixação e modificação do efetivo Guarda Municipal;
- IV. planos e programas municipais de desenvolvimento;
- V. bens do domínio do município;
- VI. transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- VII. criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;
- VIII. organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- IX. normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
- X. normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do município, da cidade, de vilas ou de bairros;
- XI. criação, organização e supressão de distritos, obedecida a legislação estadual;
- XII. criação, organização e supressão de subdistritos, obedecida a legislação estadual;
- XIII. criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais e órgãos de administração pública;
- XIV. dívida pública, abertura e operação de crédito;
- XV. organização da procuradoria do município;
- XVI. criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 18 . Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I. Eleger a mesa e constituir as comissões;

- II. Elaborar seu regimento interno
- III. Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo. Emprego, e função de seus serviços e de sua administração, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes Orçamentárias, e no art. 169 da Constituição Federal;
- IV. Aprovar crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal;
- V. Fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito municipal;
- VI. Fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente a remuneração do vereador;
- VII. Reajustar, durante o exercício financeiro, a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito;
- VIII. Reajustar, durante o exercício financeiro, a remuneração do vereador;
- IX. Dar posse ao Prefeito e Vice-prefeito;
- X. Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-prefeito;
- XI. Conceder licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício de suas funções;
- XII. Autorizar o Prefeito Municipal a se ausentar do município, quando a ausência exceder a quinze dias;
- XIII. Processar e julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e o Secretário Municipal nas infrações administrativas;
- XIV. Destituir do cargo o Prefeito e o Vice-prefeito, após condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração administrativa;
- XV. Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, não apresentadas dentro de sessenta dias contados da data da abertura da sessão legislativa;
- XVI. Julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- XVII. Autorizar a celebração de convênio pelo governo municipal com entidade de direito público ou privado, e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetuado sem essa autorização desde que encaminhado à Câmara Municipal nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;
- XVIII. Solicitar intervenção no Município;
- XIX. Suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional por decisão de inconstitucionalidade fulcrada no texto da Constituição do Estado;
- XX. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de declaração legislativa;
- XXI. Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- XXII. Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;
- XXIII. Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa de crédito;
- XXIV. Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuições normativas do Poder Executivo;

XXV. Manifestar-se perante a Assembléa Legislativa do Estado, após resolução aprovada pela maioria dos seus membros, na hipótese de incorporação, subdivisão, ou desmembramento de área do território do Município;

XXVI. Conceder título de cidadania honorária;

XXVII. Aprovar a indicação do Procurador do Município;

XXVIII. Instalar auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta ou indireta.

§ 1.º A condenação prevista no inciso XIV deste artigo será proferida por dois terços dos votos dos vereadores e se limitará à perda do cargo, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

§ 2.º O não encaminhamento à Câmara Municipal dos convênios a que se refere o inciso XVII deste artigo, nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração, implica na nulidade dos atos já praticados em virtude de sua execução.

§ 3.º Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de fixar a remuneração de que tratam os incisos V e VI deste artigo, ficarão mantidos, na legislação subsequente, os critérios de remuneração vigente no último exercício da legislatura anterior, admitida a atualização de valores.

§ 4.º A remuneração dos agentes políticos municipais será fixada em moeda corrente.

Art. 19º. A Câmara Municipal poderá, por deliberação da maioria de seus membros, convocar o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta, para pessoalmente, prestar informações em plenário sobre assunto previamente determinado ou para fazê-lo por escrito, pena de crime de responsabilidade.

## Capítulo VI

### Da competência da Mesa

Art. 20. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21 Compete à Câmara, privativamente em colegiado:

- I. Propor os projetos que criem, modifiquem ou estiquem os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;
- II. Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos vereadores e a verba de representação do Prefeito do Vice-prefeito da Câmara;
- III. Propor as resoluções concessivas de licença e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- V. Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do estado;
- VI. Preceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa

- VII. existente na Câmara ao final de cada exercício;  
Enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente para a sua incorporação às contas do Município;
- VIII. Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- IX. Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
- X. Receber ou recusar as proposições apresentadas sem decretos legislativos;
- XI. Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;
- XII. Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XIII. Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

### **Seção I**

#### **Das atribuições específicas dos membros da Mesa**

Art. 22. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este regimento Interno.

- Art. 23. Compete ao Presidente da Câmara:
- I. Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
  - II. Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações, em mandado de segurança contra ato da Mesa ou plenário;
  - III. Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
  - IV. Credenciar agente da imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
  - V. Fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
  - VI. Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
  - VII. Requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
  - VIII. Empossar os vereadores retardatários e declarar empossados o Prefeito e o Vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;
  - IX. Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito e de vereadores nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
  - X. Convocar suplente de vereador quando o caso;
  - XI. Declamar destituído membro da mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste regimento;
  - XII. Designar os membros da constituição de comissões especiais e os seus

substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes;  
XIII. Convocar verbalmente os membros da mesa, para as reuniões previstas no art. 21 deste regimento;

XIV. Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao plenário, à mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos vereadores as convocações partidas do prefeito, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;
- d) determinar leitura pelo vereador secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o regimento interno, para aplicação às questões emergente, sem prejuízo da competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
- i) anunciar matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de vereador;
- l) encaminhar os processos e expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste regimento.

XI. praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os projetos de lei aprovados inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações quando haja convocação da agilidade em forma regular;
- d) requisitar as verbas destinadas ao legislativo;
- e) solicitar mensagens com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XVI. promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

